

 12 DE JUNHO

Dia nacional de combate  
ao trabalho infantil



# Entender para combater: **Trabalho Infantil**

Coordenadoria Estadual dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescente/Sedese



DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# Sumário



Trabalho Infantil.....	3
Legislação .....	4
Tipos mais comuns de trabalho infantil .....	5
Trabalho doméstico x afazeres domésticos .....	6
Mitos sobre o trabalho infantil.....	7
Consequência do trabalho infantil.....	10
Dados Estatísticos .....	11
Referências bibliográficas.....	12

# Trabalho Infantil

O trabalho infantil, segundo a Organização Internacional do Trabalho, é aquele que submete crianças/adolescentes, de até 16 anos, a situações insalubres de trabalho, que estabelece a privação da infância, de seu potencial e de sua dignidade infantil<sup>1</sup>.

No Brasil, o trabalho é proibido para crianças/adolescentes menores de 14 anos, podendo desempenhar atividades laborais, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Com a pandemia da Covid-19, os desafios para o combate ao trabalho infantil se tornaram maiores: a vulnerabilidade social e o desemprego, associado à interrupção das atividades escolares, contribuíram para o aumento do trabalho infantil na busca de uma renda extra. Uma situação que, na maioria das vezes, é estimulada pelos próprios parentes.



1 [Trabalho infantil - O que é, dados mundiais, tipos e formas de combate\(r7.com\)](https://www.r7.com)

# Legislação

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXXIII, dispõe:

*Art. 7º XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos<sup>2</sup>.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 13 de julho de 1990, dispõe em seu artigo art. 60 que:

*Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz<sup>3</sup>.*



<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

# Tipos mais comuns de trabalho infantil

Trabalho doméstico	Trabalhar em sua própria casa e na casa de terceiros, com atividades de faxineira, empregada e babá, dentre outras;
Trabalho nas ruas	Atividades como flanelinhas, vendedores de bala, malabaristas nos sinais de trânsito;
Trabalho no campo	Trabalho nas lavouras, no trato com animais ou equipamentos pesados;
Trabalho infantil perigoso	Todas as atividades que expõem a criança/adolescente a qualquer situação de risco, tais como manuseio de grandes maquinários, direção, altas ou baixas temperaturas e espaços confinados;
Exploração sexual	É quando crianças e adolescentes são forçados a práticas sexuais com um ou mais adultos, "em troca" de dinheiro, presentes, favores ou outros benefícios.

# Trabalho doméstico x afazeres domésticos<sup>4</sup>

## Afazeres domésticos

Atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar.

## Trabalho infantil

Quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa, dentre outros.



# Mitos sobre o trabalho infantil<sup>5</sup>

## Mito!

*O trabalho é bom para aquelas crianças que, em função da sua situação econômica e social, vivem em condições de pobreza e risco social.*

## Verdade!

*Esse pensamento acaba por perpetuar o “ciclo de pobreza” daquela família. Quando a família se torna incapaz de prover seu próprio sustento, cabe ao Estado, e não à criança, apoiá-la.*



## Mito!

*É melhor a criança trabalhar que ficar na rua exposta ao crime e aos maus costumes.*

*Crianças e adolescentes que trabalham acabam por prejudicar a sua saúde, pois seu desenvolvimento físico não está completo. Elas correm o risco de:*

- deformação óssea e muscular;*
- intoxicação e contaminação, já que a maior frequência respiratória acelera o processo de absorção de substâncias tóxicas. Além disso, elas têm baço, fígado, rins, estômagos e intestino ainda em desenvolvimento;*
- fadiga, desidratação e desmaios, pois, para o mesmo esforço físico, apresentam uma frequência cardíaca maior que a de um adulto, além de produzirem mais calor;*
- acidentes de trabalho, uma vez que possuem a visão periférica menor que a de um adulto. Fora isso, os equipamentos de proteção não foram projetados para uma criança; perda auditiva, já que têm maior sensibilidade a ruídos;*
- exploração sexual, principalmente quando o trabalho é exercido nas ruas; problemas psicológicos, com causa nas pressões do trabalho, na falta de tempo para brincar e estudar.*

## Verdade!



**Mito!**

*Trabalhar educa o caráter da criança; o trabalho é um valor ético e moral.*

**Verdade!**

*A infância é tempo de formação física e psicológica; tempo de brincar e aprender. O trabalho precoce impede a frequência escolar e prejudica a formação física, psíquica e profissional.*

**Mito!**

*Criança trabalhadora é sinônimo de disciplina, seriedade e coragem; a que vive em vadiagem se torna preguiçosa, desonesta e desordeira.*

**Verdade!**

*O trabalho infantil gera o absenteísmo escolar e rouba da criança o tempo e a disposição de estudar. A criança que trabalha sofre uma série de injustiças: é extremamente mal remunerada, as jornadas de trabalho são extenuantes e os abusos vão de insultos a agressões física e sexual.*

**Mito!**

*É melhor trabalhar que usar drogas.*

**Verdade!**

*As pesquisas demonstram que o trabalho não evita o consumo de drogas. Existem dados que confirmam o uso de drogas por trabalhadores precoces como forma de alienação das difíceis condições materiais de existência.*

# Consequência do trabalho infantil<sup>6</sup>

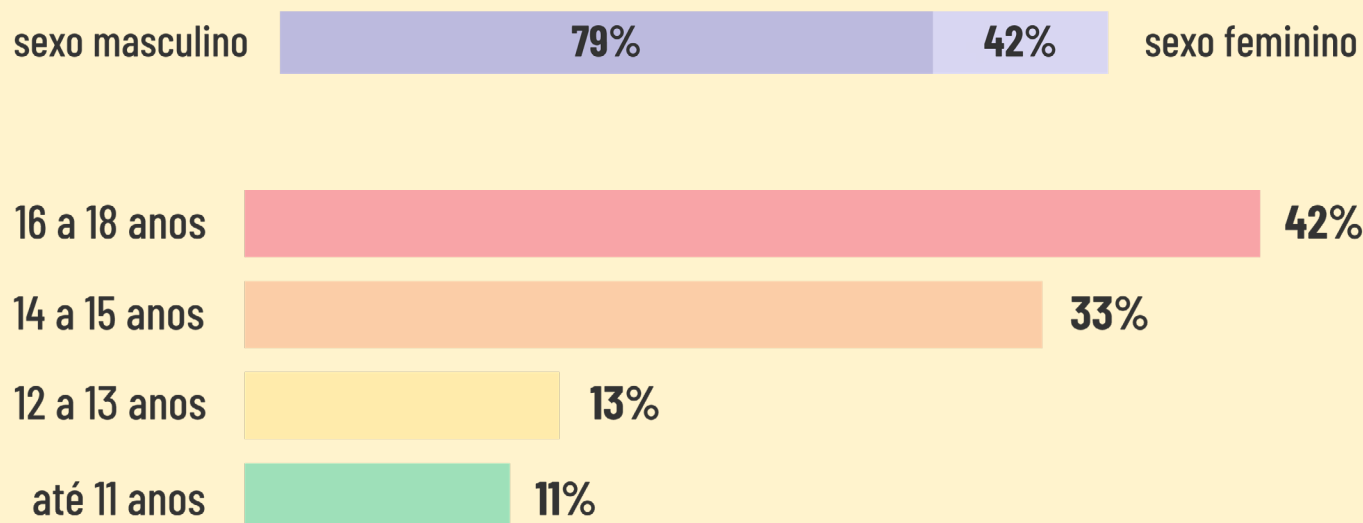
- Privação de uma infância plena;
- Perpetuação do ciclo da pobreza;
- Surgimento de problemas psicológicos e doenças;
- Baixo rendimento escolar;
- Abandono/evasão escolar;
- Problemas de socialização;
- Despreparo para o mercado de trabalho;
- Prejuízo ao desenvolvimento da criança.



# Dados Estatísticos<sup>7</sup>

Entre 2017 e 2020, Auditores Fiscais do Trabalho realizaram 2.438 fiscalizações, nas quais foram encontradas 6.093 crianças e adolescentes em trabalho infantil. Deste número, apenas entre 2017 e 2019, 4.789 estavam na lista das piores formas de trabalho infantil, definidas pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Do total de crianças e adolescentes encontrados pela Inspeção do Trabalho de 2017 a abril de 2020, aproximadamente 79% eram do sexo masculino e 21% do feminino, sendo que 11% tinham até 11 anos; 13%, de 12 a 13 anos; 33% tinham de 14 a 15 anos e 42%, de 16 a 18 anos.



# Canais de denúncia

Os serviços telefônicos “Disque Direitos Humanos – Disque 100” e “Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180” estão agora disponíveis também no WhatsApp. O aplicativo de mensagens privadas pode ser utilizado como plataforma de denúncias de violações de direitos humanos e contra a mulher.

Para fazer uma denúncia, basta enviar uma mensagem para o número (61) 99656-5008. Após resposta automática, você será atendido pela Equipe da Central Única dos Serviços.

		
<p>Disque 100 ou Whatsapp (61) 99656-5008 ou por este <a href="#">link</a></p>	<p>Ligue 180 ou Whatsapp (61) 99656-5008 ou por este <a href="#">link</a></p>	<p>Conselho Tutelar de seu município</p>

# Referências bibliográficas



Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2018;

RODRIGUES, Jefferson Luiz Maciel – Trabalho Infantil – Manual de Atuação do Conselho Tutelar – Ministério Público do Trabalho – 2ª Edição – Brasil, 2018



Acesse o Portal SER-DH:  
[serdh.mg.gov.br](http://serdh.mg.gov.br)